



Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. CC BY - permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.



NOVAS ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E TERRITORIAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A ATUALIZAÇÃO DO CONCEITO DE QUILOMBO

Edney Conceição

RESUMO

O texto aqui apresentado tem por objetivo alimentar a reflexão sobre o processo de luta das comunidades quilombolas pela titulação de seus territórios. Considerando a luta quilombola como expressão da reprodução camponesa no Brasil, procura apontar elementos que permitam ampliar o entendimento conceitual do quilombo através das estratégias de organização e resistência das comunidades quilombolas camponesas.

Palavras-chave: Quilombola; Resistência; Luta; Organização Social.

NEW STRATEGIES FOR POLITICAL AND TERRITORIAL ORGANIZATION OF QUILOMBOLA COMMUNITIES AND UPDATING THE QUILOMBO CONCEPT

ABSTRACT

The text presented here aims to encourage reflection on the process of the quilombola communities' struggle for title to their territories. Considering the quilombola struggle as an expression of peasant reproduction in Brazil, it seeks to point out elements that allow us to broaden the conceptual understanding of the quilombo through the organization and resistance strategies of the peasant quilombola communities.

Keywords: Quilombola; Resistance; Struggle; Social Organization

NUEVAS ESTRATEGIAS DE ORGANIZACIÓN POLÍTICA Y TERRITORIAL DE LAS COMUNIDADES DEL QUILOMBO Y ACTUALIZACIÓN DEL CONCEPTO DE QUILOMBO

RESUMEN

El texto aquí presentado pretende alimentar la reflexión sobre el proceso de lucha de las comunidades quilombolas por la titulación de sus territorios. Considerando la lucha quilombola como expresión de la reproducción campesina en Brasil, busca señalar elementos que permitan ampliar la comprensión conceptual del quilombola a través de las estrategias de organización y resistencia de las comunidades campesinas quilombolas.

Palabras-clave: Quilombolas; Resistencia; Lucha; Organización Social.

INTRODUÇÃO

O texto aqui apresentado tem por finalidade fomentar a discussão sobre o conceito de quilombo no processo de titularização das terras de comunidades quilombolas. Busca-se aqui, ainda que de forma introdutória, compreender a luta de resistência dos quilombolas em seus espaços de vivência e reprodução social, considerando fundamental ampliar o entendimento conceitual do quilombo na realidade brasileira a partir da organização política e territorial das comunidades em articulação com seus aspectos de autonomia, autodefinição e étnico-identitários. Procuramos aqui situar a discussão com base em aspectos teóricos e empíricos, por entender que a referida temática representa uma das várias nuances e expressão da questão campesina no Brasil. É por essa linha de raciocínio que autores como Cardoso (1987) evidenciam as particularidades que a dinâmica campesina assume quando atrelada às questões étnico-raciais, e Silva (2018) defende que

nesse sentido, as categorias Campesinato e Camponês não devem ser generalizadas e universalizadas quando se busca analisar o universo rural brasileiro, uma vez que as experiências de luta pelo acesso e permanência na terra englobam uma grande variedade de indivíduos, grupos e comunidades, cujas experiências podem ser diferentes no tempo e no espaço e sofrer diversas influências a partir do pertencimento étnico-racial dos indivíduos e/ou comunidades a que pertençam. (p. 39)

Destarte, longe de pretender abordar toda complexidade que envolve a questão do campesinato no Brasil ou encerrar as discussões sobre suas especificidades, objetiva-se

aqui fomentar o debate ao tratar a organização social e política das comunidades quilombolas como um importante elemento na compreensão de particularidades do campesinato brasileiro. Assim sendo, a primeira tarefa que se coloca é o entendimento conceitual do quilombo como categoria social, política e jurídica, tendo em vista as condições atuais que permeiam a luta quilombola pelo reconhecimento e titulação de seus territórios.

Procuramos inicialmente contextualizar a construção da temática para, posteriormente, estabelecer a discussão da organização social e política das comunidades como um elemento que permite a atualização conceitual do quilombo. Essa é uma discussão necessária se considerarmos que, embora as origens das comunidades quilombolas remontem ao período colonial, a visibilidade que tais comunidades têm construído na atualidade provoca a necessidade de novos estudos a fim de compreendê-las à luz dos novos marcos normativos e conceituais.

Conduzindo uma dinâmica onde a escravidão e a estrutura fundiária caracterizaram um cenário de concentração de terras e consequente exclusão social, territorial e racial, os mecanismos de acesso à terra adotados no Brasil têm integrado o universo das discussões sobre a formação, complexidade e desafios do campesinato brasileiro. Nesse quadro, a questão territorial quilombola é emblemática não só por sua importância histórica como também por sua atualidade.

Durante séculos, o sistema escravista utilizou de negras e negros africanos explorando-os e os obrigando a dedicarem gratuitamente sua força de trabalho em qualquer que fosse o sistema produtivo implantado. Dentro desse quadro, o quilombo se colocou como um dos principais mecanismos de oposição à tal exploração.

É importante ressaltar que, embora o mecanismo da fuga tenha sido fundamental na origem dos quilombos, diversos outros mecanismos como a compra, doação e abandono de fazendas também constituíram a base para sua existência, possibilitando a sua formação e manutenção mesmo após o fim do regime escravista. Em toda essa complexidade e diversidade de situações, os quilombos sempre constituíram territórios de relativa liberdade onde os corpos e força de trabalho dos negros e negras seguiam, predominantemente, uma lógica de produção camponesas.

As comunidades negras denominadas de quilombos tornaram-se um fato socioespacial presente no Brasil desde o momento em que o sistema escravista foi implantado e, em sua essência, expressam as materializações e contradições das relações de poder do sistema social. A busca por liberdade e autonomia foi o elemento fundamental que caracterizou direta ou indiretamente razão de existência do quilombo e, em todas as situações, a sua resistência foi resultado da capacidade desses grupos de se organizar política e territorialmente, refletindo a lógica das relações de poder internas e com grupos externos.

Mesmo com a escravidão oficialmente findada no país nas últimas décadas do século XIX, a temática das comunidades quilombolas tem ganhado novos contornos e significados suscitando discussões que vem sendo fortalecida ao longo das últimas décadas, tendo em vista que

o quilombo constitui questão relevante desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial, reaparece no Brasil/república com a Frente Negra Brasileira (1930/40) e retorna à cena política no final dos anos 70, durante a redemocratização do país. Trata-se, portanto, de uma questão persistente, tendo na atualidade importante dimensão na luta dos afrodescendentes. (LEITE, 2000 p.339)

A persistência e atualização da discussão da temática no país encontra-se respaldada, entre outros aspectos, em dispositivos normativos recentes, na qual a Constituição Federal de 1988, mais precisamente no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, constitui marco referencial. O referido artigo fomentou a discussão ao estabelecer que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” Assim, as comunidades quilombolas passaram a figurar como categoria política e jurídica, tornando os quilombolas sujeitos de direitos garantidos constitucionalmente. Entretanto, a aplicação concreta deste dispositivo normativo sempre foi dependente da capacidade político-organizativa de tais comunidades e das correlações de forças políticas entre diferentes agentes.

É no âmbito destas correlações de forças que se pode entender a delonga na aplicação concreta desse dispositivo constitucional e, também, o estabelecimento de outro marco normativo referencial representado pela publicação do Decreto Presidencial nº

4887/2003, que tem por objetivo regulamentar o citado Art. 68. Instituído etapas e procedimentos que resultam no envolvimento de diversos órgãos e sujeitos sociais, o Decreto estabelece que a titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos é efetivada com a outorga de título coletivo, imprescritível e pró-indiviso à comunidade.

Orientado pelo Decreto 4.887/03, a titulação dos territórios quilombolas configura-se como um processo de várias fases, começando com a autoatribuição das comunidades, seguindo pela identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, até a titulação definitiva pelos órgãos de Estado competentes. Entretanto, o que se revela em primeiro plano é que o processo desencadeado escancara os desafios secularmente enfrentados pela população negra no espaço agrário brasileiro para se estabelecer e se reproduzir a partir de seus modos característicos de produção social e de relação com a terra associada a aspectos étnico-identitários. Assim, a luta desses grupos durante os mais de trezentos anos de escravidão, e passado mais um século desde a extinção do referido regime, é uma luta de resistência no território, ganhando novos contornos quando a sua visibilidade perpassa pela reafirmação de sua identidade, no pleito pela cidadania e pelos direitos territoriais. Neste cenário, a luta pelo reconhecimento e titulação fundiária constitui um processo coletivo, exigindo das comunidades novas estratégias de organização política e territorial que lhes possibilitem continuar a se reproduzir como territórios de resistências étnico-identitárias e camponesas.

ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O processo de reconhecimento e de titulação quilombola representa o enfrentamento a uma questão fundiária complexa, pois envolve um conjunto de fatores de ordem econômica, cultural, política e ambiental gravitando em torno do fator territorial da luta na e pela terra. Nesse contexto, os impasses e desafios da concretização desse processo têm levado as comunidades a uma dinâmica de mobilização e articulação, destacando a sua capacidade de organização social frente aos obstáculos impostos às suas lutas.

Neste sentido, Leite (2000) destaca a capacidade organizativa do quilombo apontando que

ter uma base econômica que permitia a sobrevivência de um grande grupo significou, desde o seu início, uma organização sociopolítica com posições e estrutura de poder bem definidas, até porque “o inimigo externo”, caracterizado pelas invasões frequentes, vem impondo ao longo da história, a necessidade de uma defesa competente da área ocupada. (p. 338).

A organização sociopolítica estabelecida historicamente no âmbito interno do quilombo era imprescindível com estratégia de defesa e sobrevivência tanto ao possibilitar sua “invisibilidade” quanto permitir a interação com a sociedade externa. De certo modo, as estruturas básicas desta organização política e territorial se fazem presentes até os dias de hoje, pois constituem elementos a partir dos quais os grupos constroem seus traços de identidade e de resistência.

O desenvolvimento de novas formas de organização das comunidades encontra novo marco a partir de uma exigência expressa na própria legislação que normatiza o processo de titulação de suas terras. O Decreto 4887/03 impõe uma estrutura de organização social e política ao estabelecer no art. 17 que a titulação “[...] será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.” Dessa forma, as comunidades que pleiteiam a titulação fundiária são levadas a constituir associações que as representam e em nome das quais são emitidos os títulos coletivos, atendendo o referido artigo. Entretanto, é preciso destacar que a exigência de criação da associação, embora vista como uma alternativa jurídica para registro do caráter coletivo da titulação, constitui uma imposição do Estado. Assim, ao deixar de considerar as formas históricas e peculiares de organização social presentes nas comunidades, a estrutura normativa do Estado cria para tais comunidades a necessidade de enfrentar desafios decorrentes de uma lógica de organização social e política com a qual não estão habituadas e que não foram gestadas por iniciativas próprias de organização.

Ao estabelecer as associações como padrão de representação das comunidades no processo de titulação fundiária, a legislação estatal expressa uma tentativa de padronização e sintetização de suas formas de organização social e política. Tentam desconfigurar e (re)modelar as históricas e até as recentes configurações de organização social das comunidades. Entretanto, em que pese o complexo conjunto de relações no qual estão

inseridas, as comunidades quilombolas são dotadas de relativa autonomia que, por sua vez, concorre para que continuem, não só mantendo formas seculares de organização social, como também criando novas iniciativas organizativas à medida que novas e velhas questões cruciais para defesa e manutenção do território vão se colocando.

Embora inseridas em contextos sociais diversos, as comunidades quilombolas trazem em comum a realidade de constantes ameaças de expulsão e destruição das terras historicamente por elas ocupadas. Tais ameaças são representadas por opositores antigos, cujos fazendeiros latifundiários são os exemplos mais conhecidos, mas também pelos grandes projetos agropecuários, de mineração e de infraestrutura que, quase sempre fomentados pelo Estado, colocam-se como agentes da modernização e do desenvolvimento. Em verdade, tais projetos constituem a manifestação da lógica capitalista de produção que se apropriam dos espaços, subjugando ou destruindo tudo e todos vistos como obstáculos aos seus objetivos. São colocados como vetores de modernização e, sob tal argumento, parece justificar toda e qualquer ação que vise “transformar” aquilo que, sob sua perspectiva, é considerado como sinônimo de atraso. Entretanto, essa perspectiva de “transformação” se traduz no processo de destruição das comunidades, concretizado em estratégias de expulsão das famílias de suas terras e desestruturação dos seus modos de ser e viver.

A partir desse cenário, é crescente a implementação de gigantescos projetos de exploração mineral ou agrícola, onde a soja e o milho são normalmente os principais produtos. Por outro lado, são intensificados os conflitos por terra e por água expressados por ações que vão desde a grilagem de terras até os episódios de ameaças físicas e psicológicas que, não raro, se concretizam nas ocorrências de assassinatos e expulsão de trabalhadores e trabalhadoras do campo. Nesse contexto, o Estado através dos seus diferentes órgãos e mecanismos exerce o papel de subsidiar e incentivar a implementação desses grandes projetos, mas, concomitantemente, coloca-se como mediador dos conflitos daí decorrentes. Entretanto, não é incomum a constatação de que a estrutura estatal adota uma postura de omissão e abandono quando se trata da implementação de políticas públicas.

Não raro, as comunidades quilombolas estão inseridas em contextos socioespaciais onde, principalmente, as políticas públicas em saúde, educação e economia são precárias

ou inexistentes, criando um cenário que favorece a lógica de exploração vinculada aos interesses do capital articulado com as intencionalidades dos agentes que dirigem tal estrutura.

Nesse contexto, a exigência da legislação, somada às ameaças dos grandes projetos e à postura do Estado congregam para que as comunidades desenvolvam estratégias de organização social e política, seja por exigência externa ou por iniciativas próprias. São estratégias que buscam fomentar articulações com diversos setores da sociedade como sindicatos, pastorais e universidades, promovendo conscientização e posicionamentos que resultam no fortalecimento de suas ações de luta/resistência pela permanência no território e pela implementação de políticas públicas que lhes assegurem direitos básicos de sobrevivência.

Zibechi (2007), ao tratar dos movimentos sociais latino-americanos como portadores de novas possibilidades sociais, destaca que “apesar das diferenças espaciais e temporais que caracterizam seu desenvolvimento, ele possui algo comum que correspondem às problemáticas que atravessam a todos os atores sociais do continente” (p.22, tradução nossa). Desta forma, o enraizamento territorial; a revalorização da cultura e afirmação da identidade; a capacidade de formar seus próprios intelectuais; os novos papéis desempenhados pelas mulheres; a busca por autonomia; e a preocupação com a organização do trabalho e relação com a natureza são traços que, segundo o citado autor, caracterizam as novas estratégias em comum do movimentos sociais latino-americanos.

O movimento social quilombola na luta pela titulação dos seus territórios tem engendrado ações de organização social que compartilham das características apontadas por Zibechi (2007). Observa-se o desenvolvimento de ações organizativas que surgem para tratar diferentes temas de interesse da comunidade, como exemplo, as iniciativas de organização de mulheres e de jovens quilombolas, como ações de autoproteção do território que destacam a importância do papel desempenhado pelo gênero feminino e a necessidade de pensar a (re)existência da comunidade a partir da construção de perspectivas de vida para os jovens. Para Zibechi (2007),

nas atividades ligadas à subsistência dos setores populares e indígenas, tanto nas áreas rurais como nas periferias das cidades (desde o cultivo da terra e a venda nos mercados até a educação, a saúde e nos empreendimentos produtivos) as mulheres e os jovens têm uma presença decisiva. (p. 25, tradução nossa)

As ações organizativas quilombolas, construídas internamente e apoiadas por agentes externos como as Universidades e Comissão Pastoral da Terra – CPT, são iniciativas que buscam potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas, políticas e culturais reafirmando suas identidades étnicas e reivindicando a garantia de direitos básicos constitucionalmente estabelecidos. Insere-se nesse contexto as ações organizativas das atividades produtivas onde historicamente há a predominância de mulheres, a exemplo das quebradeiras de coco no Maranhão e das marisqueiras na Bahia. São exemplos também as iniciativas das comunidades apoiadas por agentes externos para oferecer aos jovens atendimento à saúde, educação e renda dando-lhes condições de permanência na comunidade.

Segundo o autor supracitado, “os movimentos estão tomando em suas mãos a educação e a formação de seus dirigentes, com critérios pedagógicos próprios e muito inspirado na educação popular” (p. 24, tradução nossa). É nesse contexto que se deve compreender as ações das comunidades que visam garantir aos jovens uma proposta de educação que atendam aos anseios e especificidades identitárias das comunidades quilombolas. Reside aqui a importância das escolas quilombolas na busca por uma educação que valorize os saberes comunitários e, ao mesmo tempo, possibilitem a construção de alternativas que se revertam em um processo de transformação social.

No que se refere à questão da autonomia, Zibechi (2007) novamente destaca que a busca por autonomia, tanto do Estado como dos partidos políticos constitui outra característica comum nos movimentos sociais na América Latina. Assim, tal busca estaria pautada na crescente capacidade dos movimentos para garantir a subsistência fundada em uma relação de identidade com a terra. Entretanto, é preciso destacar que no caso das comunidades quilombolas a busca por autonomia se fez presente desde a sua formação até atualidade funcionando sempre como pilar da organização social e política dos quilombos e, em torno do qual se desenvolvem as estratégias de resistência da comunidade enquanto grupo étnico-racial. Portanto, esses são norteadores importantes na discussão conceitual sobre a questão quilombo na atualidade.

A DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE O QUILOMBO

A discussão que faz necessária aqui refere-se à abordagem do quilombo como categoria analítica, sobretudo, buscando a sua compreensão pautada nos aspectos de organização social, autonomia e a dimensão étnico-identitária das comunidades quilombolas.

A expressão “quilombo” foi introduzida no vocabulário brasileiro desde o período colonial e sua definição clássica resulta de consulta ao Conselho Ultramarino Português que, em 1740, caracterizou o quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” (C. Ultramarino, 1740 *apud* Moura, 1981 p. 16). Tal definição vincula a presença do quilombo à vigência do regime escravista e ao mecanismo da fuga. Nestes termos, o quilombo passou a ser considerado uma evidência histórica contraditória do regime escravista e, portanto, teria sua existência demarcada pelo interstício temporal em que o referido regime vigorou, caracterizando-se “(...)exclusivamente como expressão da negação do sistema escravista, aparecendo como espaços de resistência e de isolamento da população negra” (SCMITT; TURATTI e CARVALHO, 2002. P. 2).

A escravidão avançou em diferentes áreas acompanhada da presença do quilombo, que se constituía como unidade básica de resistência dos escravizados contra o escravismo e as condições de vida que estavam submetidos. Dessa forma, a formação e resistência do quilombo era estruturada mediante estratégias internas de organização social, política e produtiva que, em conjunto, caracterizavam o modo de vida e de reprodução social do grupo em contradição à lógica das áreas de produção escravistas.

Os mais de trezentos anos de vigência do trabalho escravo é, portanto, o marco temporal que circunda a presença do quilombo como elemento de contraposição e resistência à sociedade escravista constituída. Entretanto, cabe acrescentar que o processo de extinção formal do trabalho escravo no território nacional foi conduzido por vias conservadoras assegurando a permanência de privilégios, das bases de exploração do trabalho e, conseqüentemente, possibilitando que os efeitos da escravidão, mesmo após a sua extinção formal, continuassem a permear a sociedade brasileira e demarcar a trajetória de vida dos escravizados recém-libertos. A tentativa de compreender a trajetória histórica de formação e permanência do quilombo no Brasil unicamente pelo viés do binômio

escravidão e fuga produz uma visão limitada do que verdadeiramente o quilombo representou e ainda representa em termos quantitativo, espacial e temporal na sociedade brasileira. Outrossim, a conceituação clássica do quilombo pautada exclusivamente nesse binômio se mostra demasiadamente restritiva, pois, deixa de considerar diversos outros mecanismos e situações que igualmente constituíram a base de origem de inúmeras comunidades negras que, embora não tenham se formado em decorrência da fuga dos escravizados, estão diretamente vinculadas ao regime escravista e à condução do processo de extinção deste. Em outras palavras, a expressão “remanescentes de comunidades quilombolas” presente no art. 68, combinada a uma interpretação conceitual limitada do quilombo gera contornos restritivos na aplicação do referido dispositivo constitucional à histórica realidade brasileira, pois, concebe as comunidades quilombolas como resquícios do período escravista.

Enquanto remanescentes, o quilombo seria analisado como algo que teria sua existência assegurada apenas em contextos sociais isolados que resistiram no tempo e no espaço, apresentando e preservando as características, inclusive arqueológicas, que o definem segundo a conceituação clássica. Nesta perspectiva, Silva e Nascimento (2012) expressam que “[...]muitas vezes as dificuldades para o reconhecimento das comunidades como remanescentes de quilombo decorriam, dentre outros motivos, do não enquadramento das características sociais e culturais das comunidades dentro dos padrões definidos a partir dos moldes do período colonial” (p. 31).

É neste sentido o alerta de Schmitt, Turatti e Carvalho (2002) ao afirmarem que

a tarefa de fundamentar teoricamente a atribuição de uma identidade quilombola a um grupo e, por extensão, garantir ainda que formalmente - o seu acesso terra trouxe tona a necessidade de redimensionar o próprio conceito de quilombo, a fim de abarcar a gama variada de situações de ocupação de terras por grupos negros e ultrapassar o binômio fuga-resistência, instaurado no pensamento corrente quando se trata de caracterizar estas conformações sociais. (p. 1-2)

Dentro deste contexto, restaria evidente a necessidade de ressignificar o termo “remanescentes de quilombos” e promover a sua readequação no âmbito dos aspectos contemporâneos que caracterizam amplamente as comunidades negras rurais no processo de regularização fundiária. Na mesma linha, Leite (2000) alerta que

os militantes procuram ver o conceito de quilombo como um elemento aglutinador, capaz de expressar, de nortear aquelas pautas consideradas cruciais à mudança, de dar sustentação à afirmação da identidade negra ainda fragmentada pelo modelo de desenvolvimento do Brasil após a abolição da escravatura.” (p. 340)

A atualização conceitual do quilombo torna-se de fato uma questão fundamental, considerando que o termo ainda remete a uma visão engessada do fenômeno, transformado em categoria jurídica sem considerá-lo como conceito sociologicamente construído e sem corresponder à autodenominação desses grupos sociais (Andrade e Treccani 2000).

Em sua análise conceitual, Leite (2000 p. 338) destaca que “as abordagens socioantropológicas a partir da década de 70 procuraram enfatizar os aspectos organizativos e políticos dos quilombos”, analisando-os como forma de organização social. Nesse sentido, a autora destaca que

ter uma base econômica que permitia a sobrevivência de um grande grupo significou, desde o seu início, uma organização sociopolítica com posições e estrutura de poder bem definidas, até porque “o inimigo externo”, caracterizado pelas invasões frequentes, vem impondo ao longo da história, a necessidade de uma defesa competente da área ocupada. (Leite, 2000 p. 338).

Autores que se enquadram nessa linha de pensamento procuraram realçar a capacidade organizativa do quilombo, como estratégia de sobrevivência mesmo diante das constantes capturas e destruição que os obrigavam a se estabelecer em novos lugares. A organização sociopolítica estabelecida historicamente no âmbito interno do quilombo era imprescindível com estratégia de defesa e sobrevivência tanto ao possibilitar sua “invisibilidade” quanto permitir a interação com a sociedade externa. Destarte, a capacidade de organização política e social é fator presente nas situações de formação das comunidades quilombolas em diferentes contextos, constituindo-se em elemento a partir do qual os grupos constroem laços de resistência.

Essa capacidade de organização foi, e ainda continua sendo, fundamental para assegurar às comunidades a manutenção de modos de vida ao mesmo tempo em que desenvolve entre os indivíduos laços de identidades, através das quais o grupo defende interesses nas situações de disputas fundiárias e demais demandas sociais. Na perspectiva da dimensão organizacional do quilombo há que se ressaltar dois elementos importantes na tarefa de atualização deste conceito: a autonomia e o modo de vida.

Almeida (2011) ao estabelecer críticas ao conceito clássico de quilombo defende que “(...) se pode reinterpretar criticamente o conceito e asseverar que a situação de quilombo existe onde há autonomia, existe onde há produção autônoma que não passa pelo grande proprietário ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo (...)” (p.70).

Em um primeiro olhar, esta reinterpretação não estaria totalmente desvinculada do período escravista uma vez que ainda faz referência à elementos característicos deste contexto, mas, a extinção formal do trabalho escravo foi acompanhada de um processo de negação de direitos e condições de vida dignas aos recém libertos. Assim, é importante frisar que tal processo resultou historicamente na criação de novas formas de expropriação e, conseqüentemente, em novas estratégias de autonomia que sempre caracterizaram os espaços do quilombo. Desta forma, Andrade e Treccani (2000) defendem que,

na nova conceituação de quilombo, portanto, devemos substituir fuga e isolamento por resistência e autonomia. x A transição da condição de escravo para camponês livre é o que caracteriza o quilombo, independentemente das estratégias utilizadas para alcançar esta condição (fuga, negociação com os senhores, herança, entre outras). (p. 7)

A ampliação e atualização conceitual do quilombo implica em considerar neste campo as situações de campesina formadas por negros e negras que historicamente ocupam a terra e se organizaram para estabelecer relativas condições de autonomia no processo produtivo.

No tocante a questão do modo de vida que caracterizam as comunidades quilombolas, a capacidade organizativa somado às condições de autonomia conduziram tais comunidades em diferentes tempos e espaços a desenvolverem um conjunto de práticas sociais que trazem como elemento habitual o uso coletivo da terra e seus recursos naturais e preservação ambiental, conferindo-lhes particularidades no modo de vida. Considerando tal aspecto, que denominou de “consciência ecológica”, Almeida (2011) destaca

em resumo, é uma impropriedade se trabalhar este processo como “sobrevivência”, como “remanescente”, como sobra ou resíduo, porquanto sugere ser justamente o oposto: é o que logrou uma reprodução, é o que se manteve mais preservado, é o que se manteve e ao quadro natural em melhores condições de uso e é o que garantiu a esses

grupos sociais condições para viverem independentes dos favores e benefícios do Estado. (p. 86-87)

Contemporaneamente, além dos outros aspectos já mencionados, o enquadramento enquanto categoria quilombo estaria nas formas de uso dos recursos e não, exclusivamente, em vestígios materiais ou em sua origem ligada à fuga e ao isolamento. Assim, o compartilhamento de práticas sociais, de relações diferenciadas com a natureza e de conflitos fundiários com grupos específicos teria criado um processo de construção de identidade, através do qual o grupo passa a reconhecer-se e a defender seus interesses. Destarte, Leite (2000) ressalta que

este caráter defensivo começa a mudar, em parte, com a Abolição, quando mudam-se os nomes e as táticas de expropriação, e a partir de então a situação dos grupos corresponde a outra dinâmica, a da *territorialização étnica* como modelo de convivência com os outros grupos na sociedade nacional. Mas, por outro lado, inicia-se a longa etapa de construção da identidade destes grupos, seja pela formalização da diferenciação étnico-cultural no âmbito local, regional e nacional, seja pela consolidação de um tipo específico de segregação social e residencial dos negros, chegando até os dias atuais (p. 338).

Neste contexto, o fator étnico se apresenta como mais uma peça chave na ressemantização do conceito em pauta, uma vez que passará a constituir elemento de organização política das comunidades.

Cabe destacar que diante do status social e econômico que a propriedade da terra historicamente alcançou no Brasil, não é de se estranhar que as questões fundiárias envolvendo a população negra nunca tenham encontrado no país uma solução efetiva, fomentando, assim, a intensificação de conflitos e marginalização destes grupos, cuja as formas de apossamento e utilização da terra ainda não havia encontrado lugar nos critérios e tipos classificatórios oficiais. Nessa linha, Silva e Nascimento (2012) salientam o fato de que

recusados e discriminados como mão de obra paga, muitos negros estabeleceram-se sobre as bases da agricultura de subsistência, comercializando, quando possível, seus excedentes. Na maioria das vezes posseiros ou pequenos proprietários, os grupos rurais negros construíram coletivamente a vida sobre uma base material e social, formadora de uma territorialidade negra, na qual se elaboraram formas específicas de ser e existir como camponeses negros (p. 32).

A presença do art. 68 na Constituição de 1988 constitui uma das poucas ações efetivas no sentido de tratar desta questão que, à época se impunha como uma necessidade de reconhecimento e regularização das diversas situações de marginalização fundiária dos negros. A perspectiva do fator étnico-identitário revela uma trajetória de conflitos e marginalização étnico-racial que fez emergir no interior dessas comunidades vínculos identitários, engendrando uma coletividade pautada no compartilhamento de situação de conflitos e de práticas sociais. Em torno desta trajetória as comunidades construíram identidades, reforçando laços de coesão na relação com a terra, mobilizando e organizando politicamente o grupo na sua busca por efetivação de direitos.

É neste contexto que Almeida (1989) faz uso da expressão “terra de preto” como termo que abrange experiências de terras ocupadas por famílias de ex-escravos, cujo descendentes permanecem até hoje a ocupá-las com a prática de uso comum e a enfrentar conflitos para nelas permanecer. Tais conflitos ensejam a mobilização do grupo através da construção de uma identidade étnica e, nestas circunstâncias, revela que

(...)afirmar-se como “preto” significa uma interpretação positiva de pertencimento da terra, objeto de disputas, àqueles que assim se autodefinem. Tem-se, assim, uma politização do termo de autodefinição que o grupo antes acatara para se diferenciar e agora publiciza e reafirma para conquistar sua posição de igual na demos ou na sociedade democraticamente construída (ALMEIDA, 2011 p.54)

Diversos autores têm se debruçado sobre a temática pautando-se na articulação de elementos como a organização sociopolítica, a autonomia, os aspectos étnicos e a autodefinição para alcançar êxito na tarefa de construir uma atualização do conceito de quilombo, a fim de possibilitar o alcance jurídico que abrange uma variedade de situações de terras ocupadas por grupos étnico-raciais. Neste sentido, Almeida (2011) defende que a ressemantização da ideia de quilombo conduz para compreensão de que constitui

(...) uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solos, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre uso e propriedade e entre o caráter privado e comum, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, por fatores históricos, por elementos identitários peculiares e por critérios político-organizativos e econômicos, consoante práticas e representações próprias. (p.57 -58)

O citado autor tem dedicado atenção para, partindo-se da análise de processos sociais, contribuir com a discussão no sentido de libertar este conceito das perspectivas engessadas no passado. Por essa linha, tem considerado essencial a incorporação de elementos atuais capazes transcender a lógica cartorial e arqueológica como base comprobatória da origem quilombola. É desta maneira que o referido autor, em sua proposta de redefinição conceitual do quilombo, oferece destaque para elementos como “(...)emergência de identidade com base na autodefinição dos agentes sociais em jogo; capacidade político-organizativa; critério ecológico ou de conservação dos recursos básicos; ocorrência de conflitos de terra e sistema de uso comum na apropriação dos recursos naturais” (ALMEIDA, 2011 p. 46).

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) elaborou parecer técnico procurando substanciar a compreensão da ideia de “remanescente de quilombo” enquanto categoria social, desfazendo equívocos referentes à sua utilização. Assim, assimila que

contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1994 p. 2).

Ao mesmo tempo que logrou desconstruir os fatores limitantes que reduziam as origens do quilombo às situações de isolamento e fuga, ressaltou características que atualizam o conceito, permitindo abarcar diversos contextos que historicamente possibilitaram a formação e reprodução das comunidades quilombolas no país. É uma visão dinâmica do quilombo a partir da articulação entre os aspectos étnicos e as práticas de resistência em defesa do compartilhamento de modos de vida característicos. Compreende as comunidades quilombolas como “(...)um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar filiação ou exclusão” (ABA, 1994 p.2).

Esta definição passou a ser aceita por órgãos públicos como referência nos processos de reconhecimento dos territórios quilombolas, sobretudo por procurar evidenciar os aspectos contemporâneos destas comunidades.

Seguindo a mesma linha da busca por uma atualização conceitual, Andrade e Treccani (2000) apresentam uma perspectiva antropológica, que ressalta o compartilhamento de uma identidade étnica entre os indivíduos como elemento que caracteriza as comunidades remanescentes de quilombos na atualidade. Para tais autores

a identidade étnica pode estar baseada em diversos fatores, como a auto classificação, uma ancestralidade comum, uma estrutura de organização política própria, um sistema de produção particular (incluem-se aí as formas específicas de exploração e relacionamento com a terra), em características raciais, em elementos lingüísticos e religiosos, ou em símbolos específicos (p. 4).

Como é possível notar, os autores supracitados tomam a questão da identidade étnica como basilar mas, procuram ampliar a gama de mecanismos através dos quais a mesma se fundamenta. Observa-se neste contexto que o aspecto étnico transcende a dimensão racial e, por isso, tem possibilitado remodelar o conceito de quilombo e se colocado como fortalecedor da representação política.

No contexto desta transcendência, Almeida (2011) chama atenção que tal perspectiva encontra sua origem nas análises do antropólogo Fredrik Bart, sendo incrementada por publicações da American Ethnological Society (AES) que, por sua vez marca esta linha analítica através da expressão “The New Ethnicity”. Assim, “esta “nova etnicidade” refletiria as transformações do conceito e passa a ser definida tanto como identidade e autoconsciência, quanto como estratégia de obtenção de recursos básicos para produzir e consumir.” (ALMEIDA, 2011 p. 84).

Por esta óptica, o caráter étnico na questão quilombola estaria baseado não necessariamente em laços lingüísticos, de raça, e de sangue, e sim, no compartilhamento de modos e condições de vida e, a partir deste ponto, nos aspectos de identidade e autodefinição. Abrangendo todos que se auto reconhecem como partícipe desta condição social compartilhando práticas de uso coletivo dos recursos e de conflitos sociais, a coletividade étnica atua como componente político-organizativo quilombola mobilizado frente à situações de conflito no exercício de garantir junto ao Estado as condições para a reprodução econômica e cultural do grupo. Esta dinâmica invariavelmente perpassa pela defesa da terra sobre a qual, esta dinâmica se processa e ao mesmo tempo constitui fator indissociável, revelando, portanto, a dimensão territorial como elemento presente na

atualização da discussão quilombola. É neste âmbito que “este sentimento de pertença a um grupo e a uma terra é uma forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade, construídas sempre em relação aos outros grupos com os quais os quilombolas se confrontam e se relacionam” (SCHMITT, TURATTI, CARVALHO, 2002 p. 4).

Em outros termos, os elementos evocados para promover uma atualização conceitual do quilombo tem como fio condutor a questão da terra apropriada material e simbolicamente a partir de relações de poder historicamente. Assim, ao fazer referência a um fato social, o conceito de “quilombo”, atualizado, revela sua dimensão territorial que incorpora diversas situações de ocupação de terras por negros. Por esta linha, a análise da questão quilombola é indissociável do processo de territorialização de negros e negras, uma vez “que a identidade de grupos rurais negros se constrói sempre numa correlação o profunda com o seu território e é precisamente esta relação que cria e informa o seu direito terra” (Dória, 1995 *apud* SCHMITT, TURATTI, CARVALHO, 2002. p 5).

Essa perspectiva revela que a questão quilombola atual envolve, não só um processo de resistência através da luta na e pela terra, mas também, de luta pelo território em todas as suas dimensões. A resistência das comunidades quilombolas para permanecer em seus territórios tem origem na luta de negros e negras escravizados que buscaram resistir contra a ordem escravista e seus efeitos posteriores. Nesse histórico de resistência, os quilombolas desenvolveram modos específicos de se relacionar entre si e com a terra, valendo-se de sua força de trabalho para produzir alimentos. Através de suas estratégias de organização social, constituíram-se como camponês e, como tal, resistem até hoje contra os avanços do capital que, na afirmação da propriedade privada, tentam destruir formas seculares de uso e ocupação coletiva da terra, ampliando a desigualdade da estrutura fundiária.

Portanto, a luta das comunidades quilombolas pelo reconhecimento e titulação de suas terras constitui a resistência do campesinato em uma dinâmica de organização política que toma o território como referência material e simbólica para assegurar as condições fundamentais de reprodução social. Assim, se por um lado a desigualdade no acesso à terra constitui uma verdade inexorável na realidade brasileira, por outro lado, é igualmente verdadeira a afirmação de que as ações de resistência camponesas contra as perversidades daí resultantes, figuram como veias de luta e esperança nas possibilidades de transformação da realidade. O entendimento empírico de todo esse processo conduz ao

aprofundamento conceitual do quilombo enquanto categoria social que tem nas estratégias de resistência seu fundamento principal. Portanto, a resistência e as formas de organização social a elas vinculadas são elementos que permitem extrapolar o conhecimento teórico-conceitual do quilombo para além dos limites da vigência do regime escravista, ainda que este regime esteja, para sempre, atrelado. As comunidades quilombolas foram e continuam sendo, antes de tudo, grupos étnico-identitários de resistência e, por este caminho deve trilhar a abordagem conceitual do quilombo.

REFERÊNCIAS

- ABA. Documentos do Grupo de Trabalho sobre as Comunidades Negras Rurais. In: **Boletim Informativo NUER**, n. 1, 1994.
- ALMEIDA, A. W. B. de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.
- ANDRADE, L. e TRECCANI, G. Terras de Quilombo in: Laranjeira, R. (org.) **Direito Agrário Brasileiro**, São Paulo, LTr, 2000, p. 595-656.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de Out.2020.
- BRASIL. **Decreto 4887 de 20 de Dezembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 01 de Out.2020
- CARDOSO. Ciro F. S.. *Escravo ou camponês?* São Paulo. Brasiliense, 1987.
- LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: **Etnográfica**, v. IV, n. 2, 2000, p. 333-354.
- MOURA, Cloves. **Os Quilombos e a Rebelião Negra**. 3ª ed. São Paulo. Editora Brasiliense, 1981.
- RAMOS, A. **O Negro na Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante Brasileiro, 1953.
- SCHMITT, A.; TURATTI, M.C.M; CARVALHO, M.C.P. Atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. In: **Revista Ambiente e Sociedade**. Ano V. nº 10. 1º semestre, 2002

SILVA, S.R. e NASCIMENTO, L. K. **Negros e territórios quilombolas no Brasil**. In.: Cadernos CEDEM. v. 3 n. 1. 2012

SILVA, E. R. **Campesinato negro: conflito e luta pelo acesso e permanência na terra no Baixo Sul da Bahia (1950-1985)**. 2018, 269 fls. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

ZIBECHI, Raul. **Autonomías y emancipaciones América Latina en movimiento**. Lima: 2007.

Edney Conceição

Possui Graduação em Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (2002) e Mestrado em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (2007). Cursando Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba. Atualmente é professor efetivo do Instituto Federal Baiano - IFBAIANO (Campus Santa Inês), atuando no Curso Superior de Licenciatura em Geografia. Tem experiência na área de Teoria da Geografia, Geografia Política, Geografia Urbana, Geografia Rural e Geografia Regional, atuando principalmente nos seguintes temas: Planejamento Urbano Regional, Assentamentos rurais, Comunidades Quilombolas, Questão Agrária.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5983-3280>

Email: edneygeo@yahoo.com.br

Artigo recebido em 16/06/2022 e aceito em 08/08/2022